

JUSTIFICATIVA

PL 0405-2006

O presente projeto de Lei objetiva proibir a utilização de equipamentos móveis de radar no Município de São Paulo. No exercício da função fiscalizatória do trânsito, a Prefeitura do Município de São Paulo anunciou que em face do término dos contratos firmados com quatro empresas que fornecem quarenta radares móveis para a Cidade, não há condições de manter o serviço.

Os quarenta radares móveis podem ser instalados em duzentos e noventa pontos diferentes e faziam, em média, quarenta mil autuações mensais. No ano passado, foram arrecadados noventa milhões com as infrações flagradas por eles. O valor representa 26% (vinte e seis por cento) do total dos trezentos e quarenta e sete milhões adquiridos com multas em 2005. O procedimento licitatório para escolha da nova empresa está suspenso.

O Diretor de Operações da CET - Companhia de Engenharia e Tráfego, Adauto Martinez, em matéria publicada no Jornal "Folha de São Paulo de 23 de junho do corrente ano, afirmou esperar que não **"haja grandes problemas. Como eles não ficam todos os dias no mesmo lugar, a ausência desses radares não é tão sentida pelos motoristas."**

A Resolução 146 do Conselho Nacional de Trânsito determina que a notificação de multa recebida pelo motorista pode ter apenas referência ao local da infração, tipo de aparelho utilizado e distância do radar para a placa indicativa de velocidade. Porém, estes dados são insuficientes, uma vez que não provam o local da infração e as fotos tiradas não detalham o ambiente, apenas mostram a placa e parte do veículo. Estes elementos não podem constituir a responsabilidade do motorista, uma vez pode ocorrer clonagem do veículo e os equipamentos podem ser facilmente manipulados para a fraude.

Diante do exposto, solicito a colaboração dessa Edilidade para aprovação da presente proposta, uma vez que revestida de interesse público.